



25796395



08084.005021/2023-45



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

NOTA TÉCNICA Nº 71/2023/SEPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.005475/2021-54

INTERESSADO: CGDS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Cuida-se de manifestação quanto ao Pedido de Esclarecimento nº 03 (25792749), encaminhado por meio do Despacho nº 187/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE (25792759), relativo ao Pregão Eletrônico nº 11/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com execução realizada mediante alocação pela contratada de empregados em regime de mão de obra com dedicação exclusiva, para os cargos de Recepcionista, Apoio Administrativo Nível I, Almojarifes, Carregadores e Encarregado (Grupo 1) e Assistente Administrativo, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Técnico em Secretariado e Motoristas Executivos (Grupo 2), na cidade de Brasília/DF, com disponibilização de solução tecnológica para fiscalização e gestão contratual.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. O pedido de esclarecimento em tela foi apresentado via correspondência eletrônica, às 17h02 do dia 18/10/2023 aventando questões de ordem técnica.

2.2. Por conseguinte, o Processo foi encaminhado a este Núcleo para manifestação até às 12h do dia 20/10/2023.

2.3. Do pedido constam os seguintes questionamentos:

2.3.1. *1. Será necessário preposto fixo no local de prestação do serviço, ou o preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente, ao local de trabalho?*

2.3.1.1. Repisa-se os itens 15.5 e 15.5.1 do Termo de Referência:

15.5 Nos contratos a serem firmados com os Órgãos Participantes a Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

15.5.1 Nos contratos a serem firmados com o Órgão Gerenciador a Contratada manterá preposto da empresa no local da execução do objeto, durante o período de execução dos serviços.

2.3.2. *2. O preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?*

2.3.2.1. Tendo em vista a necessidade de preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação dos serviços, não.

2.3.3. *3. Deverão ser incluídos na planilha de custos obrigatoriamente os benefícios previstos em CCT, tais como, assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, etc? Se não*

houver inclusão será desclassificada?

2.3.3.1. As licitantes não deverão cotar os benefícios assistência médica, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral. Consoante disposto nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do edital, é vedada a inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017); ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

2.3.4. *4. Algum funcionário faz jus a algum adicional (periculosidade/insalubridade)? Caso positivo, em qual grau?*

2.3.4.1. Conforme apresentado no Termo de Referência, os itens 7 - Assistente Administrativo (adicional de insalubridade), 8 - Assistente Administrativo (adicional de periculosidade), 13 - Motorista Executivo (adicional de insalubridade), e 14 Motorista Executivo (adicional de periculosidade) referem-se aos postos com adicional.

2.3.5. *5. O controle de jornada dos funcionários será por meio de Ponto Eletrônico ou será admitido outro meio de controle de jornada?*

2.3.5.1. A exigência é que o controle de frequência inclua a disponibilização de solução tecnológica, em conformidade com Cláusula 8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.3.6. *6. Qual a Convenção Coletiva foi utilizada na estimativa de custos?*

2.3.6.1. No cálculo do valor estimado pela Administração foram utilizadas as convenções coletivas de trabalho CCT 2023/2023 do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF (SEAC/DF); do Sindicato dos Empregados das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF); do Sindicato das Secretárias e Secretários do Distrito Federal (SIS/DF); e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais Especiais, Escolares, Turismo, e de Carga do DF (SITTRATER/DF); com registros no MTE de nº DF000037/2023 (para os cargos de Recepcionista, Assistente Administrativo, Apoio Administrativo Nível I, Almoxarife, Carregador e Encarregado); nº DF000035/2023 (para os cargos de Secretárias Executivas, Secretárias Executivas Bilíngue e Técnicos em Secretariado); e nº DF000220/2023 (para o cargo de Motoristas Executivos).

2.3.7. *7. Existe um contrato atual vigente? Caso os serviços estejam em execução, pleiteia-se pela divulgação do nome da atual prestadora de serviço? O referido requerimento justifica-se pela previsão contida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria relativa ao Incentivo à Continuidade.*

2.3.7.1. A empresa que atualmente presta os serviços objeto da presente licitação é a RCS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 08.220.452/0001-22, por intermédio do Contrato nº 50/2022.

2.3.8. *8. Quantos dias úteis devem ser considerados para fins de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação?*

2.3.8.1. No cálculo do valor estimado da contratação foram considerados 21 dias úteis para a estimativa do custo mensal com Vale-Transporte e Alimentação. Para a elaboração de suas propostas os licitantes poderão utilizar a média de dias úteis mensal para cálculo do Vale-Transporte e Alimentação.

2.3.9. *9. Poderia nos fornecer a planilha de custos em formato Excel?*

2.3.10. Questionamento a ser respondido pela pregoeira do certame.

2.3.11. *10. Deverá ser instalado escritório na cidade onde serão realizados os serviços?*

2.3.11.1. Repisa-se o item 23.3.2 do Termo de Referência:

23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

[...]

23.3.2 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

2.3.12. *11. Deverá ser incluída a planilha de custo no momento do cadastro da proposta ou ela somente será exigida do licitante vencedor após convocação do pregoeiro?*

2.3.12.1. Questionamento a ser respondido pela pregoeira do certame.

2.3.13. *12. Deverá ser considerado adicional de intrajornada?*

2.3.13.1. Não há a previsão de pagamento da cobertura intrajornada.

2.3.14. *13. Deverá ser fornecido uniforme?*

2.3.14.1. Sim, conforme Cláusula 10 - UNIFORMES do Termo de Referência.

2.3.15. *14. Qual produtividade aplicada?*

2.3.15.1. A presente contratação não se dá por produtividade tampouco por m², mas por posto de trabalho.

2.3.16. *15. A produtividade pode ser alterada?*

2.3.16.1. A presente contratação não se dá por produtividade tampouco por m², mas por posto de trabalho.

2.3.17. *16. Há previsão de Seguro de Vida e Plano de Saúde para os funcionários?*

2.3.17.1. As licitantes não deverão cotar os benefícios plano de saúde e seguro de vida. Consoante disposto nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do edital, é vedada a inclusão na Planilha de Custos e Formação de Preços de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017); ou de item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017).

2.3.18. *17. Há previsão para encarregado de equipe?*

2.3.18.1. A Contratada não está obrigada a fornecer encarregado de equipe (não devendo ser confundido com o item 5 - Encarregado).

2.3.19. *18. Há previsão de material, equipamento e EPI'S?*

2.3.19.1. Não há previsão de fornecimento de material, equipamento e EPIs além dos descritos no Termo de Referência.

2.3.20. *19. Poderia nos encaminhar a lista de material, equipamentos, utensílios e EPI'S?*

2.3.20.1. Não há previsão de fornecimento de material, equipamento e EPIs além dos descritos no Termo de Referência.

2.3.21. *20. Na cidade tem transporte público? Qual valor do vale transporte?*

2.3.21.1. Sim, a cidade na qual os serviços serão prestados (Brasília-DF) possui transporte público e cabe à empresa determinar o valor de auxílio transporte oferecido. Cumpre informar que o Termo de Referência não determina a quantidade mínima diária de vales transporte a serem fornecidos aos empregados da contratada. A planilha deverá contemplar as memórias de cálculo detalhadas,

discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preço do posto de serviço.

2.3.22. 21. O licitante vencedor deverá ganhar o Grupo?

2.3.22.1. Segundo estabelecido no Termo de Referência, o objeto a ser contratado está segmentado em dois grupos: Grupo 1, que inclui os itens 1 a 5, e Grupo 2, com os itens 6 a 14. Assim, a licitante deverá ofertar proposta para o grupo e, por conseguinte, a melhor proposta será declarada vencedora.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante os esclarecimentos apresentados, encaminhe-se os autos à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais para apreciação, e, posteriormente, à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL, para providências quanto aos esclarecimentos da licitante.

DANIEL FARIAS E OLIVEIRA

Administrador

LORENA FERREIRA REIS

Coordenadora de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

SANDRA CHAVES VIDAL

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Ferreira Reis, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 20/10/2023, às 09:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 20/10/2023, às 09:26, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIAS E OLIVEIRA, Administrador(a)**, em 20/10/2023, às 11:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25796395** e o código CRC **0B8D6E11**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.